



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 49/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0020484/2021-05**

<b>PARECER Nº 49/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 28280548</b>			
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 01568/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	66.378.860/0001-71
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA.	<b>CNPJ:</b>	66.378.860/0001-71
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	SÃO DOMINGOS DO PRATA	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 48' 50.19"S      Longitude 42° 57' 18.86"O			
<b>AMN/DNPM:</b> 833.051/2005 <b>Substância Mineral:</b> Granito, topázio e citrino	<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Insignificante n.º 243655/2021		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência (Peso 0)			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta = 1.200 m <sup>3</sup> /ano
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 3.000 m <sup>3</sup> /ano
	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de		

A-05-04-6	revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021)	2	Área útil = 0,5 ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>	
Adelson Vieira da Silva Soares (RAS)		120.648/D (CREA/MG)	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental		1.368.449-3	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 20/04/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28279490** e o código CRC **A4B5AB57**.



## **PARECER Nº 49/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021**

O empreendedor MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA. solicitou regularização ambiental para desenvolvimento da atividade de mineração no município de São Domingos do Prata/MG, sendo formalizado, em 29/03/2021, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 01568/2021.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta de 1.200m<sup>3</sup>/ano, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 3.000m<sup>3</sup>/ano e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021), com área útil de 0,5ha, sendo enquadrado em Classe 2 e sem incidência de critério locacional (Peso 0). A área impactada prevista é de 10,22ha.

Nos autos relatou-se que o empreendimento não possui regularização ambiental anterior, sendo que o processo atual se refere à "nova solicitação".

Destaca-se que, embora tenha se relatado na caracterização do empreendimento a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização (pretérita ou futura), conforme Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034, a partir de consulta as imagens de satélite disponíveis na IDE/SISEMA e no Programa Computacional *Google Earth Pro*, verificou-se que tal assertiva não procede.

Em relação a possíveis intervenções ambientais já realizadas, ainda que se tenha observado indícios de extração mineral em parte da ADA proposta, não fora possível imputar ao requerente do presente processo a responsabilidade pelas mesmas, haja vista que o empreendimento, conforme informação contida no processo, não teve sua instalação iniciada - Parecer AGE n.º 15.877/2017.

Neste sentido, cita-se que, conforme consulta ao CAP na data de 19/04/2021, não se constatou AI lavrado em desfavor do empreendedor (MINERAÇÃO FAZENDA RETIRO LTDA. - CNPJ 66.378.860/0001-71). Pontua-se ainda que a série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* na ADA do empreendimento inicia-se no ano de 2010, sendo que nesta data já havia desenvolvimento de atividade minerária em parte da mesma e, deste modo, não fora possível verificar qual vegetação estava presente antes da intervenção. Assim, não se pôde concluir pela realização ou não de intervenções anteriores e passíveis de autorização.

Contudo, conforme Figuras 01 e 02 e relatório fotográfico disponível nos autos, constatou-se a necessidade de intervenções ambientais futuras na ADA proposta, quais sejam: supressão da cobertura vegetal nativa, corte de árvores nativas isoladas vivas e/ou intervenção em APP. Nesta seara, destaca-se a não apresentação de documento autorizativo para as citadas intervenções.

Cita-se ainda que a extração mineral possui rigidez locacional e, para o empreendimento em questão, não se vislumbra a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização, conforme definido no Decreto Estadual n.º 47.749/2019.



**Figura 01.** Mineração Fazenda Retiro Ltda. - Frente de lavra (polígono maior) e pilha de rejeito/estéril (polígono menor) n.º 1.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2021. Acesso em 19/04/2021. Nota-se a presença de cobertura vegetal nativa e árvores isoladas na ADA proposta, bem como indícios de intervenção ambiental pretérita em parte da ADA, não sendo possível averiguar a regularidade ambiental da mesma. Pontua-se ainda a possível ocorrência de nascente na ADA proposta.

**Figura 02.** Mineração Fazenda Retiro Ltda. - Frente de lavra (polígono maior) e pilha de rejeito/estéril (polígono médio) n.º 2.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2021. Acesso em 19/04/2021. Nota-se a presença de árvores isoladas na ADA proposta. O polígono menor refere-se a feição "estrutura".



Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia da(s) intervenção(ões) ambiental(is) necessária(s) à implantação e à operação do empreendimento proposto.

Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.